

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 67/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	CHRISTOPHE ALVES DE SA	16/10/2026 10:47 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		0058/2026

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de 10 (dez) inscrições para participação institucional de servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Dourados no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado presencialmente no município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos dias 27 a 30 de outubro de 2026, organizado pela empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o número 18.336.780/0001-00, em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB), com valor unitário da inscrição de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) e valor global estimado de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

1.2. A capacitação de agentes públicos constitui instrumento de formação continuada e aperfeiçoamento técnico necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Dourados, possibilitando a atualização de conhecimentos e o aprimoramento das competências relacionadas às rotinas legislativas e administrativas, abrangendo o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, a atuação e liderança de mulheres parlamentares na gestão pública brasileira, o processo legislativo, a fiscalização e a governança, contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa, da adequada instrução processual, da segregação de funções e da segurança jurídica na atuação institucional, em observância aos princípios previstos no artigo 5º da Lei número 14.133/2021.

1.3. O conteúdo programático do evento contempla abordagem técnica especializada sobre o papel do parlamento municipal na implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), liderança feminina na gestão pública, posicionamento, influência e governança, implantação e finalidade da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, vereança com responsabilidade, funções, limites e deveres do parlamentar municipal, comunicação e transparência com foco no uso das mídias digitais pelo Poder Legislativo, fiscalização parlamentar 360°, importância das comissões permanentes junto aos sistemas de apoio legislativo, aplicação de inteligência artificial no âmbito da vereança para melhoria da gestão pública e inovação, bem como participação na solenidade especial de entrega da Medalha Mulher Destaque Brasil 2026, os quais apresentam pertinência direta com as atribuições desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

1.4. O evento será realizado na modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, compreendendo as atividades de capacitação distribuídas ao longo de quatro dias de realização, conduzidas pelos profissionais e palestrantes responsáveis indicados na programação oficial, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, observadas as condições constantes da documentação apresentada e do instrumento de contratação.

1.5. Diante do exposto, evidenciam-se a pertinência e a adequação técnica da contratação, considerando a natureza da capacitação, a especificidade dos conteúdos, a atuação dos profissionais indicados e a realização presencial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, características relacionadas à necessidade institucional de atualização e aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos abrangidos pela demanda. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, interesse público e segurança jurídica, bem como a coerência entre os elementos da fase preparatória e a vedação de direcionamento indevido. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos

documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Constitui princípio fundamental do regime jurídico das contratações públicas que toda contratação realizada pela Administração Pública seja, como regra geral, precedida de procedimento licitatório, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, economicidade e seleção da proposta apta à satisfação da necessidade administrativa.

2.2. O ordenamento jurídico admite, excepcionalmente, hipóteses de contratação direta, quando presentes os pressupostos legais para dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstradas, no processo administrativo, as circunstâncias que evidenciem a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. No caso concreto, a contratação refere-se à aquisição de 10 (dez) inscrições para participação institucional no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, destinado a servidores, vereadores, assessores e demais agentes públicos, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme programação, conteúdos, profissionais e condições apresentados pela empresa organizadora Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o número 18.336.780/0001-00, em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB). A documentação apresentada contempla a execução integral do objeto pelo valor unitário de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) e valor global estimado de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

2.4. Nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, hipótese compatível, em seus aspectos materiais, com a realização da capacitação objeto da presente contratação.

2.5. A eventual contratação direta encontra fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstrada concretamente a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais aplicáveis. O Estudo Técnico Preliminar registra expressamente que a possibilidade de contratação por inexigibilidade deverá ser analisada no caso concreto, com base nas informações e documentos que instruem o processo administrativo, não sendo suficiente presumir a inviabilidade de competição.

2.6. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, caso a contratação direta seja formalizada com fundamento no inciso III do referido artigo, deverá ser observada a vedação de subcontratação ou de atuação de profissionais distintos daqueles que tenham fundamentado a inexigibilidade, quando aplicável ao caso concreto, preservando-se as condições que fundamentaram a escolha realizada pela Administração.

2.7. A presente contratação refere-se à participação institucional em curso na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando os conteúdos e profissionais indicados na documentação apresentada. O valor global da contratação corresponde ao montante estimado de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), decorrente do valor unitário de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por participante. O quantitativo estimado na documentação da demanda corresponde a 10 (dez) inscrições, destinadas aos agentes públicos indicados pelo setor competente.

2.8. A programação apresentada contempla atividades técnicas relacionadas ao papel do parlamento municipal na implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à liderança feminina na gestão pública, posicionamento, influência, participação nos espaços de decisão e governança, à implantação e finalidade da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, à vereança com responsabilidade (funções, limites e deveres do parlamentar), à comunicação e transparência com foco no uso das mídias digitais pelo Poder Legislativo, à fiscalização parlamentar 360º, à importância das comissões permanentes junto aos sistemas de apoio legislativo, bem como ao estudo e aplicação da inteligência artificial no âmbito da vereança para melhoria da gestão pública e inovação. A programação prevê a atuação dos profissionais e palestrantes responsáveis indicados na documentação técnica, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daisses Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, para a condução das capacitações.

2.9. Os conteúdos programáticos apresentam pertinência com as necessidades institucionais identificadas, especialmente quanto à atualização e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados às rotinas legislativas, jurídicas, orçamentárias e administrativas. A capacitação encontra relação direta com as atividades institucionais, de elaboração normativa, governança e controle desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o aprimoramento técnico das práticas institucionais e para o fortalecimento da eficiência, transparência, integridade, governança, segregação de funções e segurança jurídica na atuação dos agentes públicos.

2.10. O objeto apresenta características compatíveis com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se, em tese, na hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A caracterização da inexigibilidade, contudo, permanece condicionada à demonstração concreta da inviabilidade de competição e ao atendimento dos demais pressupostos legais, conforme os elementos que deverão integrar a instrução processual.

2.11. A análise da eventual inviabilidade de competição deverá considerar, conjuntamente, as características específicas da programação própria previamente definida, os conteúdos estruturados previstos, os profissionais responsáveis pela condução das atividades indicados, as datas previamente estabelecidas, a realização do evento presencial no município de São Paulo e as demais condições de execução constantes da documentação apresentada. Tais elementos constituem circunstâncias relevantes para a análise da solução pretendida, devendo a caracterização da hipótese legal de inviabilidade de competição decorrer de elementos concretos constantes do processo administrativo, considerando a pertinência do evento com as necessidades institucionais.

2.12. Diante dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, da documentação da demanda, da proposta comercial apresentada pela organizadora e dos demais documentos que instruem o processo administrativo, verifica-se que o objeto apresenta pertinência com as necessidades institucionais e características compatíveis com a hipótese de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cabe a análise e apreciação pelas unidades competentes quanto ao atendimento dos requisitos legais necessários à eventual formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à demonstração concreta da inviabilidade de competição, à compatibilidade do preço unitário ofertado e aos demais pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 10 (dez) inscrições para a participação institucional no curso de capacitação e aperfeiçoamento denominado Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela empresa organizadora Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.336.780/0001-00, em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB), conforme informações constantes da documentação que instrui o processo administrativo e da proposta apresentada pela proponente. O curso será realizado na modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando atividades de capacitação relacionadas ao papel do parlamento municipal na implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à liderança feminina na gestão pública, à implantação e finalidade da Procuradoria da Mulher, aos limites, deveres e atribuições da vereança com responsabilidade, ao uso das mídias digitais para transparência e comunicação legislativa, à fiscalização parlamentar 360°, à atuação das comissões permanentes e à aplicação de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da vereança e modernização da gestão pública. A execução compreenderá a participação dos profissionais e palestrantes responsáveis indicados na documentação técnica, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, observadas as condições estabelecidas para a realização do objeto.

3.2. A contratação visa atender ao interesse público e à necessidade institucional mediante atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados às atividades legislativas, jurídicas, orçamentárias e administrativas, especialmente nos temas relativos ao desenvolvimento institucional, processo legislativo, governança pública, fortalecimento da liderança feminina e inovação no Poder Legislativo. A capacitação apresenta pertinência com as atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal e potencial para contribuir para o aprimoramento técnico das práticas administrativas, para o fortalecimento da eficiência, da adequada instrução processual, da segregação de funções, da segurança jurídica e para a atualização profissional dos participantes, abrangendo vereadores, servidores públicos, assessores parlamentares, procuradores, secretários, profissionais de comunicação e atendimento ao cidadão. A proposta apresentada informa a realização do curso nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com programação e profissionais previamente indicados.

3.3. A justificativa para a presente contratação encontra-se fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e da documentação que instrui o processo administrativo, os quais contemplam a necessidade institucional, as características da solução e os requisitos relacionados à execução do objeto. O enquadramento jurídico da eventual contratação direta decorre, em tese, do disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A programação, os conteúdos, os profissionais indicados, as datas e o local de realização constituem elementos específicos da solução apresentada e deverão ser considerados conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos para fins de análise da inviabilidade de competição e do atendimento dos pressupostos legais aplicáveis à eventual contratação por inexigibilidade de licitação, não sendo suficiente, isoladamente, a mera indicação da empresa ou a existência de programação própria para caracterizar a inviabilidade de competição. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

4. Requisitos da contratação

4.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, consistente na viabilização das 10 (dez) inscrições no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado presencialmente nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme informações constantes da documentação da demanda e dos documentos apresentados pela empresa organizadora Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.336.780/0001-00, em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB), a contratada deverá atender integralmente aos requisitos legais aplicáveis à execução do objeto. Será responsável pela disponibilização das inscrições contratadas e pelo acesso dos participantes regularmente inscritos às atividades previstas na programação, participação dos profissionais indicados, desenvolvimento dos conteúdos programados, fornecimento de material didático, emissão de certificado de conclusão e demais condições inerentes à realização do objeto, respondendo pela qualidade, regularidade e efetiva execução dos serviços ofertados.

4.2. Incumbe à contratada disponibilizar as condições necessárias à realização presencial do evento no município de São Paulo, Estado de São Paulo, observando a programação apresentada, os conteúdos previstos e os recursos necessários ao regular desenvolvimento das atividades de capacitação, conforme as condições constantes da documentação apresentada.

4.3. A execução do objeto deverá observar o cronograma apresentado pela contratada, sendo o evento realizado nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme as condições constantes da documentação apresentada.

4.4. As atividades serão desenvolvidas conforme a programação apresentada para o evento, abrangendo os conteúdos relativos ao papel do parlamento municipal na implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à liderança feminina na gestão pública, posicionamento, influência e governança, à implantação e finalidade da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, aos limites, deveres e atribuições da vereança com responsabilidade, à comunicação e transparência com foco no uso das mídias digitais pelo Poder Legislativo, à fiscalização parlamentar 360°, à atuação das comissões permanentes junto aos sistemas de apoio legislativo, bem como ao estudo e aplicação da inteligência artificial no âmbito da vereança para melhoria da gestão pública e inovação.

4.5. Constitui obrigação da contratada assegurar a realização integral das atividades previstas na programação apresentada, compreendendo as exposições técnicas relativas aos conteúdos programados e a participação dos profissionais e palestrantes responsáveis pela condução das atividades indicados na documentação técnica, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, observadas as condições estabelecidas para a execução do evento.

4.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a programação apresentada, sendo vedada alteração substancial dos conteúdos, dos profissionais indicados ou das condições que fundamentaram a contratação sem prévia comunicação à Administração, observando-se, quando aplicável, o disposto no parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Após a conclusão do evento, a contratada deverá assegurar a emissão dos respectivos certificados individuais de participação aos agentes públicos, conforme as condições previstas na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

4.8. A execução do evento deverá ocorrer dentro do período estabelecido na programação apresentada pela contratada, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026. Eventuais alterações relativas às datas, horários, local de realização, programação ou demais condições de execução deverão ser previamente comunicadas à Administração para análise e adoção das providências administrativas cabíveis. Registra-se que as atividades de capacitação encontram-se distribuídas ao longo de quatro dias de realização, englobando a programação oficial divulgada pela organizadora do evento.

4.9. Nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante apresentação da documentação pertinente, observadas a natureza do objeto e as exigências efetivamente necessárias à sua execução.

4.9.1. Habilitação jurídica para comprovação da existência jurídica da empresa organizadora Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.336.780/0001-00, mediante apresentação dos atos constitutivos e alterações pertinentes, observadas as disposições do artigo 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser comprovada mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a experiência e a capacidade da proponente para a execução de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal compatíveis com o objeto, bem como mediante a documentação relativa aos profissionais indicados para condução das atividades, observada a pertinência e proporcionalidade das exigências em relação ao objeto contratado.

4.9.3. A Administração poderá admitir outros documentos idôneos aptos a comprovar a experiência e a capacidade técnica da organizadora para execução de serviços com características compatíveis com o objeto pretendido, desde que observada a legislação aplicável e vedadas exigências desproporcionais ou sem pertinência com a contratação.

4.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal quando aplicável, certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal conforme o caso, comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- 4.10.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, observadas as disposições do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, observada a pertinência da exigência em relação à natureza e às características da contratação.
- 4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por qualquer outro meio legalmente admitido pela Administração Pública, inclusive em formato eletrônico, desde que preservadas sua autenticidade, integridade e validade jurídica.
- 4.13. Serão admitidas todas as formas de apresentação documental previstas na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais de autenticidade, eficácia jurídica e veracidade das informações apresentadas.
- 4.14. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral pela contratada, que responderá pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade da execução, pelo cumprimento da programação apresentada e pela observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 4.15. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à contratação e à execução do objeto, respondendo pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da presente contratação.
- 4.16. A apresentação da proposta e a posterior formalização da contratação importam no reconhecimento, pela contratada, de que possui capacidade técnica, operacional e jurídica para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.17. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto quando a identidade dos profissionais ou da executora constituir elemento determinante da contratação, observando-se, quando aplicável, o disposto no parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Não será exigida prestação de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, consistente na participação em evento específico de capacitação, de execução imediata, não continuada e com realização prevista para período determinado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Não será exigida realização de vistoria prévia, tendo em vista tratar-se de contratação destinada à participação em evento de capacitação com conteúdo, programação, profissionais, cronograma e local de execução previamente apresentados e definidos nas condições da contratação, sendo o objeto executado no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O evento de capacitação e aperfeiçoamento será realizado na modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme programação apresentada pela empresa organizadora Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.336.780/0001-00, em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB). A programação compreenderá atividades relacionadas ao papel do parlamento municipal na implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à liderança feminina na gestão pública, posicionamento, influência, participação nos espaços de decisão e governança, à implantação e finalidade da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, às funções, limites e deveres da vereança com responsabilidade, à comunicação e transparência com foco no uso das mídias digitais pelo Poder Legislativo, à fiscalização parlamentar 360°, à atuação das comissões permanentes junto aos sistemas de apoio legislativo, bem como ao estudo e aplicação da inteligência artificial no âmbito da vereança para melhoria da gestão pública e inovação, conforme as informações constantes da proposta e dos demais documentos que instruem o processo administrativo.

5.2. Os parâmetros para a execução do objeto são aqueles constantes da proposta formal apresentada pela empresa organizadora, em consonância com os elementos que fundamentam a contratação. A programação, os conteúdos técnicos, a participação dos profissionais e palestrantes responsáveis indicados na documentação técnica, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, e as condições de realização presencial serão observados pela contratada, conforme as condições constantes da proposta apresentada e dos demais documentos que instruem o processo administrativo.

5.3. O início da execução do objeto ocorrerá após a emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021, observadas as condições administrativas aplicáveis à formalização da contratação, devendo a contratada assegurar a viabilização das 10 (dez) inscrições para o evento nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na legislação aplicável.

5.4. Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a adequada execução do objeto será verificada mediante o cumprimento das condições estabelecidas para a participação no evento, especialmente quanto à observância da programação apresentada, dos

conteúdos técnicos previstos relacionados ao fortalecimento do Poder Legislativo, liderança feminina, procuradoria da mulher, fiscalização parlamentar e inteligência artificial, da atuação dos profissionais indicados e da realização das atividades programadas, observadas as condições constantes da proposta comercial e da documentação que instrui o processo administrativo.

5.5. Considerando tratar-se de contratação destinada à participação em evento específico de capacitação, de natureza não continuada e com execução em período determinado, não serão exigidos procedimentos específicos de transição ou encerramento da contratação. A formalização poderá ocorrer mediante Nota de Empenho ou outro instrumento hábil previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e as disposições legais aplicáveis.

5.6. Ao término do evento, a contratada deverá assegurar a emissão dos certificados individuais de participação, conforme previsto na documentação apresentada, bem como, quando solicitado pela Administração, disponibilizar documentos que comprovem a efetiva realização da capacitação e o cumprimento das condições previstas na proposta e nos demais documentos que instruem o processo administrativo. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais da contratação formalmente designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos legalmente designados, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei número 14.133/2021, observadas as competências estabelecidas na norma interna aplicável (Portaria nº 065/LICITAÇÃO/CMD).

6.2. Caberá ao fiscal técnico-administrativo da contratação, devidamente designado por ato normativo específico (Natalia Evelin Alves dos Reis), e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer especialmente as seguintes competências: I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, fornecendo informações relacionadas às matérias de sua competência, realizando o acompanhamento da emissão da Nota de Empenho, da realização do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, da participação dos envolvidos, da emissão dos certificados, do processamento do pagamento e das demais rotinas inerentes à execução do objeto; II. Registrar, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências verificadas durante a execução, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências ou descumprimentos; III. Promover, quando necessário, a expedição de notificações destinadas à correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução, estabelecendo prazo compatível para saneamento; IV. Comunicar tempestivamente ao gestor da contratação as situações que demandem providências ou decisões que extrapolem sua esfera de competência; V. Informar imediatamente ao gestor quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular da contratação ou o cumprimento da programação estabelecida; VI. Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na programação do curso, especialmente quanto à realização das atividades programadas, à participação dos profissionais e palestrantes indicados (Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz) e à emissão dos certificados, conferindo a documentação necessária para instrução do pagamento e encaminhando-a ao gestor após a realização do recebimento provisório; VII. Manter controle dos prazos relacionados à contratação, comunicando ao gestor eventual necessidade de adoção de providências administrativas; VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão contratual, quando aplicável, observadas as normas internas da Administração; IX. Auxiliar o gestor da contratação na elaboração dos documentos destinados à avaliação da execução do objeto, considerando as obrigações assumidas pela contratada; X. Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências técnico-administrativas previstas para a contratação; XI. Atuar na solução das ocorrências verificadas durante a execução do objeto, comunicando imediatamente ao gestor quando as providências necessárias ultrapassarem sua competência; XII. Colaborar na atualização contínua do gerenciamento de riscos relacionado à execução da contratação; XIII. Fornecer ao gestor elementos técnicos destinados à avaliação do desempenho da contratada, em conformidade com a regulamentação interna vigente.

6.3. Caberá ao gestor da contratação, devidamente designado por ato normativo específico (Gleyce Pedrosa Cavalcanti Tartari), e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer especialmente as seguintes competências: I. Exercer as atividades inerentes à gestão da contratação, coordenando e supervisionando as atividades desenvolvidas pelos fiscais da contratação; II. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, promovendo as providências necessárias ao regular andamento da execução e comunicando à autoridade competente quando cabível; III. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução da contratação, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa; IV. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação e assegurando o adequado registro dos atos praticados; V. Promover a instrução dos atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da contratação; VI. Elaborar o relatório final de execução da contratação, observado o disposto na Lei número 14.133/2021; VII. Promover a atualização do relatório de gerenciamento de riscos da contratação, quando aplicável; VIII. Emitir documento de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à realização do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, à observância da programação apresentada, ao cumprimento das atividades previstas, à atuação dos profissionais indicados e à emissão dos certificados de participação; IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que ateste o cumprimento das obrigações contratuais; X. Adotar as providências necessárias à eventual responsabilização da contratada, quando constatado descumprimento contratual ou legal; XI. Acompanhar, durante toda a execução da contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; XII. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, adotando as medidas cabíveis na hipótese de eventual irregularidade.

6.4. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, observado o disposto na regulamentação interna, exercer as seguintes atribuições: I. Prestar orientação técnica aos gestores e fiscais da contratação quanto ao desempenho de suas atribuições; II. Supervisionar, orientar e apoiar a atuação dos fiscais da contratação, promovendo o acompanhamento da execução sob os aspectos da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e aderência aos objetivos institucionais da contratação; III. Exercer as atividades inerentes à supervisão da fiscalização contratual, promovendo a consolidação das informações relativas à execução do objeto e subsidiando o aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão e fiscalização; IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações expedidas pela unidade de planejamento e gestão estratégica relacionadas à fiscalização das contratações; V. Cientificar os responsáveis acerca de eventuais irregularidades formais, materiais ou legais verificadas durante a execução da contratação, visando à adoção das providências cabíveis para resguardar o interesse público; VI. Orientar gestores e fiscais quanto às medidas necessárias à prevenção e mitigação de riscos, buscando assegurar a adequada execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na programação do evento e nos resultados efetivamente alcançados durante sua realização, especialmente quanto ao cumprimento da programação técnica, à participação dos profissionais indicados, à realização das atividades previstas e à emissão dos certificados de participação.

7.2. Poderá ser indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Deixar de realizar, total ou parcialmente, a programação do evento ou não executar os conteúdos técnicos previstos na proposta apresentada.

7.2.2. Descumprir a programação apresentada, alterar substancialmente o conteúdo programático ou executar o evento em desacordo com as condições que fundamentaram a contratação, ressalvadas as alterações previamente comunicadas e admitidas pela Administração, quando não comprometerem o objeto contratado.

7.2.3. Deixar de realizar as atividades, disponibilizar os recursos previstos na proposta, assegurar a participação dos profissionais e palestrantes indicados, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, ou emitir os certificados de participação, quando previsto, ou executar tais obrigações em desacordo com as condições estabelecidas para a contratação.

7.3. A avaliação da qualidade e da efetiva execução do objeto será realizada mediante aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR), aplicado aos 10 (dez) participantes, conforme metodologia constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da conclusão do evento, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico e administrativo, na forma do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei número 14.133/2021.

7.5. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da apresentação da documentação comprobatória da execução do objeto, compreendendo, quando aplicável, a comprovação da realização do evento, a identificação dos participantes, os certificados emitidos e os demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.6. Não será realizado o ateste da execução enquanto permanecerem pendências, irregularidades ou inconformidades identificadas durante o recebimento provisório, devendo a contratada promover sua regularização antes da emissão do recebimento definitivo, observadas as disposições dos artigos 119 e 140 da Lei número 14.133/2021.

7.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação ao cumprimento da programação, à realização das atividades previstas, à participação dos profissionais indicados, à emissão dos certificados ou a qualquer outro aspecto relacionado à execução da contratação, será observado o disposto no artigo 143 da Lei número 14.133/2021, facultando-se a emissão de documento fiscal correspondente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.8. Constatado erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo permanecerá suspenso até que a contratada promova as medidas necessárias à sua regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

7.9. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, facultando-se à Administração a realização das verificações por meio dos sistemas oficiais disponíveis ou, quando necessário, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei número 14.133/2021.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, desde que verificado o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições da Lei número 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.11. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente e das normas aplicáveis, observados os critérios de atualização financeira legalmente estabelecidos.

7.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, boleto bancário ou transferência bancária em favor da contratada Plenária Assessoria e Gestão de Eventos (CNPJ 18.336.780/0001-00), por ela formalmente indicada na proposta e no processo administrativo.

7.13. Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária pela Administração.

7.14. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa, imunidade ou isenção regularmente comprovadas pela contratada, na forma da legislação vigente. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja caracterização da inviabilidade de competição deverá estar devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

8.2. O regime de execução da contratação consistirá na prestação de serviços de capacitação especializada, mediante a disponibilização de 10 (dez) inscrições para participação no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme programação apresentada pela contratada Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o número 18.336.780/0001-00, em parceria com a União dos Vereadores do Brasil (UVB).

8.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas constantes da proposta apresentada, da programação do curso e dos documentos que instruem o processo administrativo, competindo à contratada assegurar profissionais com qualificação compatível com os temas ministrados, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços, observando-se, quando aplicável, o disposto no parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A contratada será responsável pela disponibilização das inscrições e do acesso às condições necessárias à realização do curso no município de São Paulo, Estado de São Paulo, compreendendo os recursos e meios previstos na proposta e necessários ao adequado desenvolvimento das atividades de capacitação.

8.5. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma, a programação e o conteúdo técnico constantes da proposta apresentada e dos documentos que instruem o processo administrativo.

8.6. As atividades deverão ser conduzidas pelos profissionais responsáveis indicados na documentação técnica apresentada pela contratada, especificamente Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, observando-se a qualificação técnica compatível com os temas abordados na programação do curso.

8.7. Constitui obrigação da contratada disponibilizar aos participantes os materiais e recursos de apoio previstos na proposta comercial, bem como os meios pedagógicos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades de capacitação.

8.8. A execução do objeto permanecerá vinculada às condições que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à programação, conteúdo técnico, cronograma e profissionais indicados pela organizadora, observando-se, quando aplicável, as disposições do parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, documentação comprobatória da realização do curso, da participação dos envolvidos, dos certificados emitidos e dos demais documentos relacionados à execução do objeto.

8.10. O curso deverá ser integralmente realizado nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme programação apresentada pela contratada. Eventuais alterações de datas, horários, local de realização, programação ou corpo técnico deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência suficiente para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.11. Nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação destina-se à verificação das condições necessárias para demonstrar a capacidade da futura contratada para executar o objeto, mediante apresentação da documentação pertinente.

8.11.1. A habilitação jurídica consistirá na comprovação da existência jurídica da empresa organizadora Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.336.780/0001-00, mediante apresentação dos atos constitutivos e demais documentos previstos no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.2. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser comprovada mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar experiência na realização de cursos, treinamentos e capacitações compatíveis com o objeto, bem como mediante documentação relativa aos profissionais responsáveis pela condução das atividades, observados a pertinência e o grau de complexidade da contratação.

8.11.3. A Administração poderá admitir outros meios idôneos de comprovação da capacidade técnica, desde que suficientes para demonstrar a aptidão da futura contratada para execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.

8.12. A habilitação fiscal, social e trabalhista será verificada mediante apresentação da documentação prevista na Lei nº 14.133/2021, compreendendo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal quando aplicável, comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal conforme o caso, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.12.1. A documentação poderá ser apresentada por meio físico ou eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.12.2. A comprovação da regularidade observará o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ou documento equivalente admitido pela legislação, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico ou qualquer outro meio admitido pela legislação, desde que preservadas sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

8.15. Serão admitidas todas as formas de autenticação documental previstas na legislação vigente, inclusive autenticação por servidor público competente, por cartório, por meio eletrônico ou por publicação oficial, conforme aplicável.

8.16. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e fiel execução do objeto, observando integralmente as condições constantes da proposta apresentada, da programação do curso, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.17. A contratada não poderá alegar desconhecimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, incumbindo-lhe observar integralmente a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes à execução do objeto.

8.18. A apresentação da proposta e a formalização da contratação implicam reconhecimento, por parte da contratada, de que possui capacidade técnica, operacional e jurídica para executar integralmente o objeto contratado, assumindo as obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes do processo administrativo. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados /aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.950,00

9.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), referente à aquisição estimada de 10 (dez) inscrições para participação institucional no evento de capacitação e aperfeiçoamento denominado Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, destinado a servidores, vereadores, assessores e demais agentes públicos, com participação estimada de 10 (dez) pessoas, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O valor global corresponde a

execução integral do objeto, decorrente do valor unitário de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por participante, conforme proposta comercial apresentada pela contratada Plenária Assessoria e Gestão de Eventos (CNPJ nº 18.336.780/0001-00) e demais elementos que integram a instrução processual. Quanto à justificativa de compatibilidade dos valores praticados, registra-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão número 2.280/2019, a demonstração da compatibilidade de preços nas hipóteses de contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deve observar as peculiaridades do objeto, suas características específicas, a qualificação dos profissionais envolvidos, a metodologia aplicada, as condições de execução e os critérios previstos na legislação aplicável.

9.2. A justificativa de preços, exigida pelo inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá estar fundamentada nos elementos constantes do processo administrativo e observar os parâmetros aplicáveis à contratação, considerando as características singulares da capacitação ofertada de forma padronizada a todos os participantes, sua programação, os profissionais indicados, o local e as datas de realização, o quantitativo estimado de 10 (dez) participantes e as demais condições de execução. Para esse fim, deverão ser considerados os elementos idôneos de comprovação de compatibilidade do preço admitidos pela legislação aplicável e pela regulamentação interna da Administração, como a Portaria da Presidência número 018/2025, inclusive, quando cabível, aqueles relacionados aos valores praticados pela própria empresa em contratações de objeto idêntico ou semelhante de mesma natureza, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, Orientação Normativa AGU número 17/2009 e Acórdão número 819/2005, observada a efetiva compatibilidade técnica entre as condições das contratações utilizadas como parâmetro e o objeto pretendido.

9.3. A análise da compatibilidade do preço unitário ofertado e a respectiva justificativa técnica deverão considerar os elementos constantes da instrução processual e os parâmetros consolidados no Estudo Técnico Preliminar, observando as características do evento, sua programação, os profissionais e palestrantes responsáveis pela condução das atividades (Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz), a metodologia apresentada, o quantitativo estimado de 10 (dez) inscrições e as demais condições comerciais definidas pela organização, não havendo diferenciação de preços em razão do órgão participante ou da condição funcional dos inscritos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A contratação somente deverá observar o valor global informado quando devidamente demonstrada sua compatibilidade com os parâmetros de preços aplicáveis ao objeto.

9.3.1. O custo total estimado da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), decorrente do valor unitário de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por participante, compreendendo a participação institucional em evento presencial de capacitação e aperfeiçoamento para o público estimado de 10 (dez) pessoas, abrangendo servidores, vereadores, assessores e demais agentes públicos, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme condições constantes da proposta apresentada e dos demais elementos que instruem a contratação. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados/aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados - MS.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

11. Obrigações do Contratante

11.1. São responsabilidades da Contratante todas as ações necessárias à gestão eficiente da execução da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

11.2. Exigir da Contratada o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas na contratação, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta aceita, no instrumento de contratação e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Proceder ao recebimento dos serviços executados, observando as datas de realização, as condições, o conteúdo programático, a participação dos profissionais indicados, a execução das atividades de capacitação e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, aferindo sua conformidade com o objeto contratado.

11.4. Notificar formalmente a Contratada, mediante comunicação escrita, sempre que forem constatados vícios, falhas, incorreções ou quaisquer não conformidades relacionadas à execução do curso, exigindo a adoção das providências cabíveis pela Contratada, no prazo estipulado pela Administração, quando aplicável.

11.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à realização do curso, ao conteúdo programático, à atuação dos profissionais indicados, à disponibilização dos materiais eventualmente previstos, à emissão dos certificados, quando estabelecida como obrigação, e às demais condições pactuadas.

11.6. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para a realização do curso, conteúdo programático, participação dos profissionais indicados, quantitativo de participantes, documentação comprobatória ou demais aspectos da execução, comunicar formalmente a Contratada, solicitando a emissão da Nota Fiscal apenas em relação à parcela incontroversa da execução, com vistas à liquidação e ao pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, desde que verificada a regularidade da execução e o cumprimento das condições estabelecidas, observando os prazos, procedimentos e requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, infrações administrativas ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.9. Manifestar-se formal e expressamente sobre solicitações, requerimentos, pedidos de esclarecimento ou comunicações apresentadas pela Contratada durante a execução da contratação, excetuando-se aquelas manifestamente infundadas ou protelatórias, observando-se os princípios da boa-fé, da eficiência administrativa e da continuidade da execução do objeto.

12. Obrigações do Contratado

12.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as cláusulas, condições e obrigações decorrentes da contratação, responsabilizando-se pelos encargos, despesas e demais ônus inerentes à adequada execução do objeto. Tais obrigações abrangem, inclusive, aquelas descritas nos subitens a seguir, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.2. Cumprir prontamente todas as determinações legais, técnicas e administrativas emanadas do fiscal da contratação, do gestor da contratação, da autoridade competente da Administração ou de seus representantes legalmente designados, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos, informações e documentos pertinentes à execução do objeto.

12.3. Garantir a disponibilização dos profissionais indicados para a condução das atividades de capacitação, bem como dos recursos pedagógicos, materiais de apoio e demais meios necessários à adequada realização do curso, em quantidade e condições compatíveis com a natureza das atividades contratadas, observando os padrões de qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

12.4. Proceder, às suas expensas, à correção, complementação ou regularização de quaisquer serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação, bem como sanar falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, quando aplicável.

12.5. Assumir integral responsabilidade pelos vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos materiais, patrimoniais ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução da contratação. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

12.6. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável, compreendendo:

I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, quando aplicável;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – demais documentos cuja apresentação seja exigida por disposição legal ou normativa aplicável à contratação.

12.7. Confirmar previamente as condições necessárias à participação dos integrantes do público indicado pela Câmara Municipal de Dourados/MS, assegurando o acesso às atividades previstas no curso, observadas as condições constantes da proposta apresentada e do instrumento de contratação.

12.8. Executar integralmente a programação, os conteúdos e as atividades previstas para o curso de capacitação, observando as condições técnicas e operacionais apresentadas à Administração e estabelecidas no instrumento de contratação.

12.9. Disponibilizar aos participantes os materiais de apoio e recursos pedagógicos eventualmente previstos para o adequado desenvolvimento das atividades de capacitação, conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

12.10. Emitir e disponibilizar os certificados de participação correspondentes aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos para certificação, caso essa obrigação seja estabelecida na contratação, bem como fornecer, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória da realização e participação nas atividades de capacitação.

12.11. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa impactar a execução do objeto, especialmente alterações de cronograma, local de realização, profissionais indicados, conteúdo programático, metodologia ou demais condições relevantes para a adequada execução da contratação.

12.12. Observar integralmente as disposições do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à contratação direta, especialmente quanto à execução do objeto pelos profissionais que tenham fundamentado a contratação e à vedação de subcontratação nos termos legalmente estabelecidos.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa:

a) moratória, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória, correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite máximo de 2% (dois por cento), quando houver obrigação específica cujo cumprimento dependa de prazo previamente estabelecido pela Administração.

13.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A multa compensatória será aplicada observando os seguintes parâmetros:

I – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 13.1;

II – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea "c" do item 13.1;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea "b" do item 13.1;

IV – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea "d" do item 13.1;

V – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração prevista na alínea "a" do item 13.1, observadas as circunstâncias do caso concreto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observando-se o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos efetivos ou potenciais decorrentes da infração para a Administração;

e) a existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Temas do Curso

14.1. O Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais será realizado na modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme cronograma, conteúdo programático, profissionais e palestrantes indicados e demais condições constantes do Estudo Técnico Preliminar e da documentação que instrui o processo administrativo, observadas as disposições do instrumento de contratação.

14.2. A programação do evento está estruturada para atender às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, contemplando as temáticas e o conteúdo programático do ETP, sendo: I. Conteúdos técnicos relacionados ao papel do parlamento municipal na implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); II. Temáticas relacionadas à liderança feminina na gestão pública, posicionamento, influência, participação nos espaços de decisão e governança; III. Conteúdos relacionados à implantação e finalidade da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal e ao fortalecimento da rede de proteção e valorização das mulheres; IV. Temáticas voltadas à vereança com responsabilidade, abordando funções, limites e deveres do parlamentar municipal; V. Conteúdos relacionados à comunicação e transparência, com foco no uso das mídias digitais pelo Poder Legislativo; VI. Atividades de exposição teórica e prática destinadas à fiscalização parlamentar 360º, com foco em como transformar o mandato e a prerrogativa fiscalizatória em atuação efetiva e resultados; VII. Compartilhamento de conhecimentos sobre a importância das comissões permanentes junto aos sistemas de apoio legislativo; VIII. Temáticas específicas para o estudo e aplicação da inteligência artificial no âmbito da vereança, visando à melhoria da gestão pública e inovação, bem como participação na solenidade especial de entrega da Medalha Mulher Destaque Brasil 2026.

14.3. O conteúdo programático compreende os assuntos organizados em suas respectivas temáticas em estrita conformidade com o ETP, englobando a implementação da Agenda 2030, a liderança e participação feminina, a Procuradoria da Mulher, os limites da vereança, o uso das mídias digitais, a fiscalização parlamentar 360º, o papel das comissões permanentes, a inteligência artificial aplicada ao Poder Legislativo e a melhoria dos processos de gestão e transparência.

14.4. A execução da programação observará a distribuição oficial do evento, sendo realizada presencialmente nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, compreendendo as atividades de exposição, credenciamento nos horários estabelecidos da programação oficial e palestras ministradas pelos instrutores e palestrantes indicados no ETP.

14.5. O conteúdo da capacitação contará com a atuação dos palestrantes Rárika de Araújo Bastos e Daiesse Jaala, conforme indicado no ETP, que abordarão as temáticas de suas especialidades relativas ao fortalecimento da gestão pública, liderança e processos legislativos aplicados ao evento.

14.6. O conteúdo da capacitação contará também com a atuação dos palestrantes Eduarda Ibiapina e Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, conforme indicado no ETP, que conduzirão exposições sobre liderança feminina, implantação da Procuradoria da Mulher e aspectos jurídicos e institucionais relacionados à programação do curso.

14.7. O conteúdo da capacitação contará, ainda, com a atuação dos palestrantes Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire e Rosana Terra, conforme indicado no ETP, que desenvolverão abordagens relativas às mídias digitais, comunicação, transparência e vereança com responsabilidade no âmbito das Câmaras Municipais.

14.8. As atividades de capacitação serão conduzidas exclusivamente pelos profissionais e palestrantes responsáveis indicados no Estudo Técnico Preliminar, quais sejam, Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz, observada a vinculação técnica dos docentes ao conteúdo do curso.

14.9. A programação constante do ETP e anexos compreende as temáticas, as datas de 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, o local no município de São Paulo/SP e os profissionais responsáveis pelas atividades, constituindo referência para a execução do objeto e devendo ser observada durante a realização da capacitação, vedada a substituição de instrutores/palestrantes sem prévia e formal avaliação da Administração, em observância ao disposto no artigo 74, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A execução do objeto deverá observar integralmente o período estabelecido, os conteúdos programáticos descritos e os instrutores/palestrantes indicados, cabendo à Contratada comunicar previamente à Contratante qualquer fato que possa ocasionar alteração na programação. Eventual alteração dos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade da contratação deverá observar rigorosamente o disposto no parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A estrutura programática do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, composta pelas temáticas e pela atuação do corpo de palestrantes composto por Rárika de Araújo Bastos, Daiesse Jaala, Eduarda Ibiapina, Dra. Lilyan Manoela da Silva Nascimento, Lucielle Laurentino, Rhalessa Freire, Rosana Terra, Prof. Everly Rosiak, Priscila Rodrigues, Kely Rolim, Ginevra Haubert da Silveira e Prof. José Ferraz indicados no ETP, apresenta pertinência direta com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal. Registra-se que as certidões apresentadas pelo licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição e que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos documentos/dados apresentados pela proponente, valores considerados /aprovados pelo setor de Compras à justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal do seu subscritor; restringe-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, subsidiando tecnicamente a decisão administrativa.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPHE ALVES DE SA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 10:47:14.